



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº412

Sonora/MS, 22 de julho de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 344, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo nos termos da Lei 13.019 e dá outras providências."*

A Associação tem um papel muito importante na sociedade porquanto trabalha com os pequenos produtores do Assentamento visando a ampliação da produção, o desenvolvimento local e via de consequência a melhoria na qualidade de vida.

Referido Termo de Colaboração tem o objetivo o repasse de recurso para pagamento de pessoal, encargos e despesas de custeio, em especial para pagamento de pessoas que irão trabalhar nos locais onde estão instalados os Poços artesianos que abastecem a comunidade do Assentamento, ou seja, 04(quatro) pessoas, inclusive no valor está incluso o 13º, serviços de contador e para o deslocamento dos trabalhadores, visando sempre a melhoria na qualidade de vida dos pequenos produtores..

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 185/2021

23 10 7 2021

Assinatura Tereza Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 343

DE 22 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo nos termos da Lei 13.019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termo de colaboração mediante transferência de recurso no valor total de R\$86.235,40 (oitenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para despesas com pessoal, encargos e despesas de custeio, valor estimado mensal de R\$7.186,28 (sete mil cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavo) à entidade **Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo**, inscrita no CNPJ nº 00.682.184/0001-17, com endereço no Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo, Lote 28-A, neste Município, por 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O ~~valor~~ Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.

Art. 2º - A entidade donatária deverá prestar conta à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento e respectivo Plano de Trabalho, ficando, ainda, reservado o gerenciamento da saúde municipal ao departamento e/ou gerência específica da Prefeitura Municipal de Sonora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 342 de 13 de Julho de 2021

Altera a Lei n.º 446, de 10 de julho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Sonora – MS e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 44 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – A Estrutura Técnico Administrativa do FUNPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Art. 2º Acresce ao Art. 49 da Lei nº 446/2006, as alterações abaixo:

Capítulo VI

Art. 49-A - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber;

I - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Sonora, dentre os seus servidores públicos ativos;

II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sonora, dentre os servidores públicos ativos ou inativos;

III - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos ativos;

§ 1º O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado um suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, completando o mandato do substituído, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 5º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 8º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 9º Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público

§ 10 As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II - acompanhar a execução orçamentária do FUNPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo FUNPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis; I

V - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

V - indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercido anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificando os para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - propor ao Presidente do FUNPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando, intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPREV.

XII - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FUNPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Capítulo VII

Art. 49-B - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sonora (FUNPREV), será formado por 3 (Três) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, que serão escolhidos na mesma forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

condições dos titulares, e sua constituição se dará por deliberação do Conselho Administrativo do FUNPREV.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos entre servidores efetivos indicados pela Prefeitura de Sonora dentre os servidores da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, preferencialmente, com formação acadêmica ou técnica nas áreas de Administração, Administração Pública, Economia, Contabilidade, Finanças ou área correlata.

§ 2º O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com qualificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, ou qualquer outra que vier substituir.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos não qualificados nos termos do § 2º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se qualificarem.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos indicados, terão atuação pelo período de 04 (Quatro) anos, admitida uma recondução subsequente.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento perderão a condição de membro em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, exoneração, de condenação judicial transitada em julgado processo administrativo disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Na condição de órgão consultivo, auxiliar a Diretoria Executiva do FUNPREV no processo de análise técnica quanto à execução da Política de Investimentos, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

II - As atribuições do Comitê de Investimentos serão detalhadas em Regimento Interno do Comitê de Investimentos, ou em caso de ausência deste, deverão ser descritas na Política Anual de Investimentos do FUNPREV.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos terá acesso a qualquer informação e/ou processo relacionado à sua área de atuação gerada pelo FUNPREV

III- O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do FUNPREV, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do FUNPREV, e disponibilizadas ao público em seu sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

IV - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, fixados no número total de membros do Comitê de Investimentos assegurado o quórum mínimo para a realização das reuniões. Sempre que um membro do Comitê de Investimentos não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o Comitê com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que o mesmo possa convocar seu suplente, sob pena de sua ausência ser computado como falta, ressalvadas as excepcionalidades e eventualidades que motivarem a ausência.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Projeto de Lei n. 343/2021

Protocolo n. 185/2021

Data: 23.07.2021

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIOS DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO CARLOS ROBERTO SOARES DE MELO NOS TERMOS DA LEI 13.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 23/07/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a autorização para que seja firmado Termo de Colaboração com a *Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo*, para transferência de recurso financeiro no valor de R\$ 86.235,40, para despesas com pessoal, encargos e despesas de custeio, no valor mensal estimado de R\$ 7.186,28, pelo prazo de 12 meses.



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

O Termo de Colaboração para o repasse de verbas à mencionada entidade visa custear o pagamento de pessoas que irão trabalhar nos locais onde estão instalados os poços artesianos que abastecem a comunidade do Assentamento, bem como serviços de contador e o transporte dos trabalhadores.

A entidade deverá prestar contas ao Município no prazo de 60 dias.

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I, da Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 23**, temas afetos à competência privativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 23 – É da competência privativa da Câmara, além de outras atribuições previstas nessa Lei Orgânica:

(...)

XVI – aprovar convênios onerosos, com entidades públicas ou particulares,
e consórcios com outros Municípios.”

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;**
- Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário.**



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Quórum para aprovação: Maioria Simples

Art. 236, parágrafo único, do RI.

“Parágrafo Único - As votações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

Tipo de votação: Simbólica

Art. 246 do RI.

“Art. 246 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou por solicitação de qualquer Vereador.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre o repasse de recursos para comunidade do Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo.

O presente projeto tem como objeto autorizar o Município a firmar convênio com entidade privada para prestação de um serviço à comunidade, através do repasse financeiro de verbas para o custeio das atividades da entidade comunitária do Assentamento.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n 343/2021.

Ademais, os aspectos regimentais devem ser respeitados, com o encaminhamento às comissões acima mencionadas e a observação do quórum previsto.

É o Parecer.

Coxim/MS, 26 de julho de 2021.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

OAB/MS 7.313



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 26/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 343/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO CARLOS ROBERTO SOARES DE MELLO, NOS TERMOS DA LEI 13.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 343/2021, de sua autoria, para ser apreciado e votado pelos nobres edis.

Requer autorização para firmar acordo de cooperação junto à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Carlos Roberto Soares de Mello, para que possa fazer o repasse de R\$ 86.235,40 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), dizendo, na mensagem, que o repasse é para pagamento de pessoal, encargos e despesas de custeio, dentre outras despesas.

A entidade donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos, para prestar conta ao município.

Apresenta o CNPJ e o endereço da Associação.

Requer Regime Especial de Urgência.

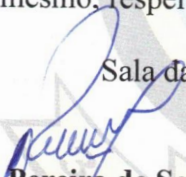
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 343/2021 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 26 de julho de 2021


Ver. Arnaldo Pereira de Souza

Presidente

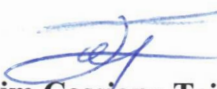

Douglas Brasileiro da Silva

CPF: 032.518.661-84

Vereador

Ver. Douglas Brasileiro da Silva

Relator


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira

Membro